

ANO 2022

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 53/2022

OBJETO Institui o Programa Cidade em Duas Rodas com a instalação de bicicletários no âmbito do município de Bebedouro.

Apresentado em sessão do dia 23/05/2022

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 23.10.2022

Rejeitado em /..... /.....

Autógrafo de Lei nº 5508/2022

Lei nº 5552 DE 24 DE MAIO DE 2022

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5552 DE 24 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa Cidade em Duas Rodas com a instalação de bicicletários no âmbito do município de Bebedouro.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Bebedouro, o Programa Cidade em Duas Rodas, destinado ao incentivo do uso de bicicletas como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade.

Art. 2º Programa Cidade em Duas Rodas tem como objetivos:

- I - estimular as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários e clientes, como meio de transporte saudável e eficiente;
- II - criar uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de deslocamento eficiente;
- III - desenvolver ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;
- IV - melhorar a qualidade de vida no município e as condições de saúde da população.

Art. 3º O estacionamento para bicicletas - bicicletário - não poderá ocupar mais de 30% (trinta por cento) do total do espaço do estacionamento de motos.

Parágrafo único. Os bicicletários serão destinados exclusivamente aos ciclistas, aos quais caberá ter o seu próprio cadeado ou cabo/corrente para prender a bicicleta ao suporte para estacionamento.

Art. 4º O Departamento de Trânsito e Transporte se encarregará de apontar os melhores locais para instalação de bicicletários, assim como promover a participação da população no apontamento de outras alternativas para instalação dos mesmos.

Art. 5º O Programa Cidade em Duas Rodas estará aberto a parcerias com o setor privado e a empresa que aderir ao Programa poderá colocar a sua logomarca no estacionamento de bicicletas, como forma de divulgação da adesão e de marketing da mesma, podendo veiculá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 46.709.820/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de maio de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de maio de 2022

Ivanira A. de Souza
Secretaria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BBy Signer ou o verificador de sua preferência.

“Deus Seja Louvado”

000012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/154/2022 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 16ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados o Substitutivo ao Projeto de Lei 42/2022, de autoria dos vereadores Ivanete Cristina Xavier e Paulo Aurélio Bianchini, e os Projetos de Lei 53 e 54/2022, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei 5507, 5508 e 5509/2022.

Atenciosamente,

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recebido
01/06/2022
Davina

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425 000031
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5508/2022

Institui o Programa Cidade em Duas Rodas com a instalação de bicicletários no âmbito do município de Bebedouro.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Bebedouro, o Programa Cidade em Duas Rodas, destinado ao incentivo do uso de bicicletas como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade.

Art. 2º Programa Cidade em Duas Rodas tem como objetivos:

I - estimular as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários e clientes, como meio de transporte saudável e eficiente;

II - criar uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de deslocamento eficiente;

III - desenvolver ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;

IV - melhorar a qualidade de vida no município e as condições de saúde da população.

Art. 3º O estacionamento para bicicletas - bicicletário - não poderá ocupar mais de 30% (trinta por cento) do total do espaço do estacionamento de motos.

Parágrafo único. Os bicicletários serão destinados exclusivamente aos ciclistas, aos quais caberá ter o seu próprio cadeado ou cabo/corrente para prender a bicicleta ao suporte para estacionamento.

Art. 4º O Departamento de Trânsito e Transporte se encarregará de apontar os melhores locais para instalação de bicicletários, assim como promover a participação da população no apontamento de outras alternativas para instalação dos mesmos.

Art. 5º O Programa Cidade em Duas Rodas estará aberto a parcerias com o setor privado e a empresa que aderir ao Programa poderá colocar a sua logomarca no estacionamento de bicicletas, como forma de divulgação da adesão e de marketing da mesma, podendo veiculá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

"Deus Seja Louvado"

000010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de maio de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

000009

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 53/2022: Institui o programa **CIDADE EM DUAS RODAS** com a instalação de bicicletários no âmbito do município de Bebedouro.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

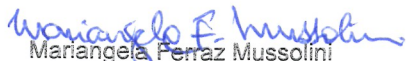
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 20 de maio de 2022.


Edger Cheli Júnior
PRESIDENTE


Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR


Mariângela Ferraz Mussolini
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 53/2022: Institui o programa **CIDADE EM DUAS RODAS** com a instalação de bicicletários no âmbito do município de Bebedouro.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

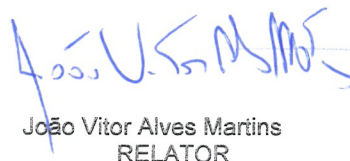
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

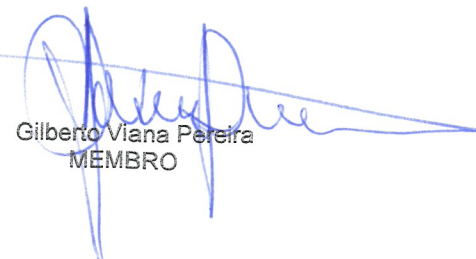
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de maio de 2022.


Eliana B. Fróes Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 53/2022: Institui o programa **CIDADE EM DUAS RODAS** com a instalação de bicicletários no âmbito do município de Bebedouro.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe, o qual institui o **"CIDADE EM DUAS RODAS"**, que visa estimular o uso de bicicletas como meio de transporte.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela propositura, dado que o estímulo ao uso de bicicletas como meio de transporte é assunto de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro estabelece no artigo 191:

Art. 191. O transporte é um direito fundamental do cidadão, sendo de responsabilidade do poder público municipal:

I - organizar e gerir o tráfego local;

onde se compreende, inclusive, o transporte por meio de bicicletas.

Desta forma, resta evidente que a instituição do programa **"CIDADE EM DUAS RODAS"** é fonte de apoio e incentivo ao transporte enquanto direito do cidadão.

Na espécie, portanto, não encontramos qualquer vício de **COMPETÊNCIA** ou **LEGALIDADE** que possa desnaturar as pretensões trazidas pela propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de maio de 2022.

Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE

Vagner Castro Souza
RELATOR

Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

"Deus seja louvado"

000006



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 11 de maio de 2022.
OEP/201/2022

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que Institui o Programa CIDADE EM DUAS RODAS com a instalação de bicicletários no âmbito do município de Bebedouro.

O Projeto de Lei foi elaborado de acordo com o Anteprojeto de Lei enviado através da Indicação 96/2022, de autoria do Vereador Marcelo dos Santos de Oliveira (Tchelão), com a seguinte justificativa:

A iniciativa desta proposição decorre de diversas solicitações de ciclistas que se preocupam com o meio ambiente e com as novas tendências de mobilidade urbana. Para elucidar ainda mais as razões deste projeto, alguns dados do ciclismo no Brasil.

- Crescimento da malha cicloviária, aumentou 133% desde 2017;
- São Paulo teve um aumento de 48% da sua malha cicloviária e 248% de ciclistas de 2019 para cá;
- As cidades brasileiras com mais ciclovias e ciclofaixas são: Distrito Federal, São Paulo, Rio de Janeiro, Fortaleza e Curitiba;
- O primeiro semestre de 2021 teve R\$199,5 milhões de recursos envolvidos no comércio exterior (soma de exportação e importação), número 122% superior ao mesmo período do ano passado;
- De 2019 para 2020, as vendas de bikes cresceram 50%;
- Atualmente, existem 36 mil lojas de bicicleta no Brasil, sendo que 42% delas estão na região Sudeste e 25% no Nordeste;
- 14% dessas lojas já faturam acima de R\$ 2 milhões por ano.

Sendo assim, solicitamos a atenção dos Nobres Edis, pois, atende em parte as novas demandas de mobilidade urbana.

Atenciosamente


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

000005



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 23 / 05 / 22

PROJETO DE LEI Nº 53 /2022

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

Institui o Programa CIDADE EM DUAS RODAS com a instalação de bicicletários no âmbito do município de Bebedouro.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei,

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Bebedouro, o **Programa CIDADE EM DUAS RODAS**, destinado ao incentivo do uso de bicicletas como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade.

Art. 2º Programa CIDADE EM DUAS RODAS tem como objetivos:

- I – estimular as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários e clientes, como meio de transporte saudável e eficiente;
- II – criar uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de deslocamento eficiente;
- III – desenvolver ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;
- IV – melhorar a qualidade de vida no Município e as condições de saúde da população.

Art. 3º O estacionamento para bicicletas – bicicletário - não poderá ocupar mais de 30% (trinta por cento) do total do espaço do estacionamento de motos.

Parágrafo único. Os bicicletários serão destinados exclusivamente aos ciclistas, aos quais caberá ter o seu próprio cadeado ou cabo/corrente para prender a bicicleta ao suporte para estacionamento.

Art. 4º O Departamento Municipal de Trânsito se encarregará de apontar os melhores locais para instalação de bicicletários, assim como promover a participação da população no apontamento de outras alternativas para instalação dos mesmos.

Art. 5º O Programa CIDADE EM DUAS RODAS estará aberto a parcerias com o setor privado e a empresa que aderir ao Programa poderá colocar a sua logomarca no estacionamento de bicicletas, como forma de divulgação da adesão e de marketing da mesma, podendo veiculá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

“Deus Seja Louvado”

000004



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de maio 2022



Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

CMB 43852/2022 16/05/2022 16:00

“Deus Seja Louvado”

000003



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus Seja Louvado"

000002



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 14/05/22 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 18/05/22 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000001